

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03 / 01 / 1997
Mauro

PROJETO DE LEI n° 002/97
DATA: 02/01/97

SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes para
para elaboração do orçamento do
Município de Carambeí para o
exercício de 1997 e dá
outras providências.

O Prefeito do Município de Carambeí,
Estado do Paraná, submete a apreciação do Legislativo Municipal o
seguinte:

PROJETO DE LEI:

Artigo 1° - Esta lei estabelece as diretrizes gerais
para elaboração do Orçamento Programa do Município de Carambeí
relativo ao exercício financeiro de 1997.

Artigo 2° - A proposta orçamentária sera elaborada
tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de
arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Artigo 3° - O montante das despesas fixadas não será
superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4° - A manutenção de atividades incluídas
dentro da competência do Município, já existentes no seu
território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos
e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e
novas obras.

Artigo 5° - A conclusão de projetos em fase de
execução pelo Município de Castro, desde que compatíveis com as
prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferencia sobre
novos projetos.

Artigo 6° - Não poderão ser fixadas despesas sem que
sejam definidas as fontes de recursos.

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob N° 002/97

Em 03 de 01 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

INSCREVE COM O ORIGINAL
Inácio Povaz
Presidente

Em 03 / 01 / 1997

Mauro

PUBLICADO EM
Lei nº 002/97
no jornal

Artigo 7º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - às despesas de capital é assegurado pelo menos um terço do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;

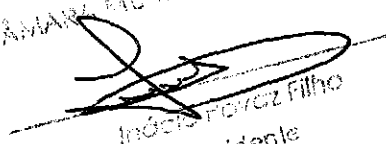
Artigo 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

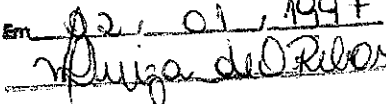
DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Inácio Falcão Filho
Presidente

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentária.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 02.01.1997

Luiz de O. Rêgo

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 11 - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 12 - As emendas apresentadas à proposta orçamentária sómente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 13 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

CÂMARA MUNICIPAL DE ...

Inácio ...
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 02.01.1997
M. Luiza de Ribas

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas Associações a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 14 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 15 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1997 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 31 de janeiro de 1997 a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

Artigo 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

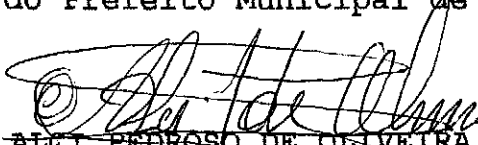
II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

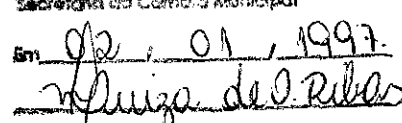
Gabinete do Prefeito Municipal de Carambei, em 02 de janeiro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI


ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Luiz Filho
Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 02 de 01, 1997.


**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI 002/97

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inda Novaz Filho
Presidente

ANEXO I

LEGISLATIVA

- Instalação da Câmara Municipal de Carambeí, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos;
- Elaboração da Lei Orgânica e da legislação básica do Município;
- Treinamento de Pessoal.

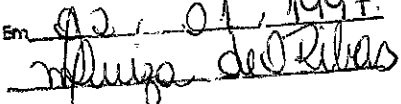
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Instalação da Prefeitura Municipal de Carambeí compreendendo a aquisição de móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do Município;
- Treinamento de recursos humanos;
- Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;
- Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Transito, Carteira de Trabalho, etc...

AGRICULTURA

- Iniciar as atividades de extensão rural através da implantação do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 02.01.1997.


- Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Comissão Municipal de Conservação de Solos e Preservação Ambiental;

- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar.

- Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedouros comunitários, distribuição de sementes e mudas; melhoramento genético de rebanhos; incentivo à mecanização agrícola, aos adequados manejo, conservação de solos e proteção de mananciais e ainda proporcionar cursos de profissionalização à população rural.

COMUNICAÇÕES

- Instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;

- Implantação do Sistema Telefônico da Sede Municipal.

- Apoio a instalação de Posto/ Agência de Correio.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Mário Fozz Filho
Presidente

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Através de convenios com o Estado de Paraná instalar a Delegacia de Polícia de Carambeí, Módulo da Polícia Militar e aquisição de viaturas policiais.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Incentivo à participação comunitária na escola;

- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município, através de projetos de nuclearização do Ensino e Escola em Tempo Integral para alunos carentes;

- Instalação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;

- Manutenção e melhoria do transporte escolar;

- Valorização do Quadro de Magistério;



CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 02, 01, 1997.
Ruiza de Ribas

- Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;
- Melhoria do Ambiente Escolar;
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;
- Apoio a participação em jogos abertos regionais e estaduais;
- Apoio a Estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.
- Construção de obras de infraestrutura esportiva;
- Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc...

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

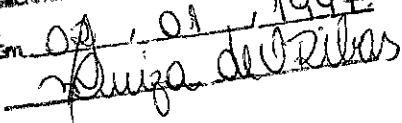
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI


João Póvoa Filho
Presidente

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- Sistema de Iluminação Pública;
- Obras de controle da erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 08/01/1997

Ruiza de Brito

- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;

- Regularização de loteamentos urbanos;

- Aquisição de Imóveis para obras públicas;

- Construção de Capela Mortuária/Cemiterio Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI


Inácio Povoa Filho
Presidente

INDUSTRIA E COMERCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento economico.

- Apoio a criação da Associação Comercial e Industrial de Carambei;

- Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

SAUDE E SANEAMENTO

- Sistemas de abastecimento d'água na sede e no interior, inclusive quanto as minas d'água das propriedades rurais;

- Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saúde, inclusive Gabinete para atendimento móvel;

- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;

- Mini-Postos de Saúde no interior e Centro de Saúde na Sede do Município;

- Participação e suporte às campanhas de vacinação;

- Melhoria das condições de saneamento básico da população;

- Integração do Município ao Sistema Único de Saude;

- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;

- Implantação de programas de medicina preventiva, farmácia básica para atendimento a carentes e atendimento médico aos alunos da rede escolar.



CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 02, 01, 1993.
Ruiza de O. Rêbas

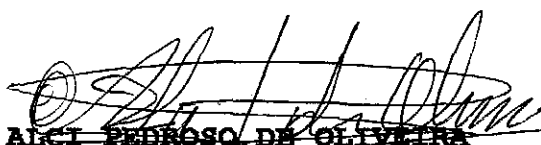
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- Criação e implantação de sistema previdenciário próprio do Município através do Fundo de Previdencia dos Servidores do Município de Carambei;
- Assistencia Social à pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias;
- Apoio aos Clubes de Mães e entidades beneficentes.

TRANSPORTE

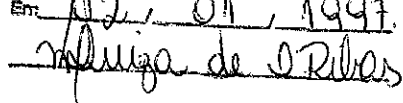
- Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a formação do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convenio com o Estado do Paraná;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Construção das instalações para o Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano, Parque de Máquinas e Oficina.

Carambei, 02 de janeiro de 1997.


ALCI PEDROSCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 02, 01, 1997.



Inacio Povaz Filho
Presidente

PRESIDENTE

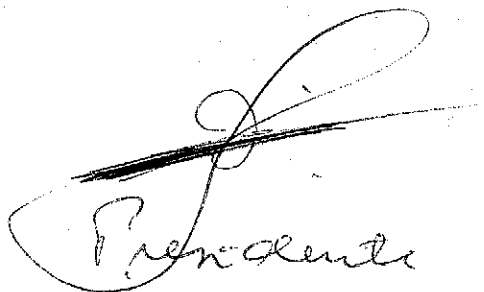
Comissão de Justiça e Redação
Projeto de lei no. 002/97

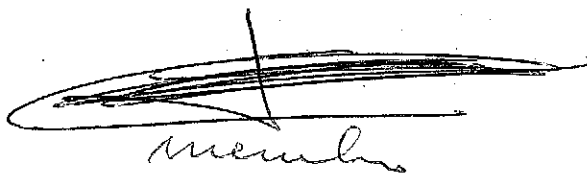
O presente projeto, de autoria do executivo, atende as exigências legais na formulação das diretrizes que nortearão a administração municipal no presente ano fiscal.

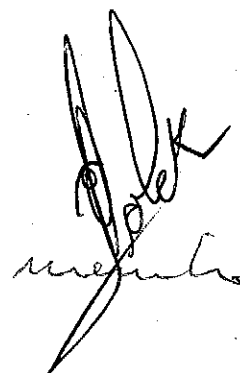
Estas bem dispostas e não chocam-se com impossibilidades legais.

Soum favoráveis,

Carambei, 08 de janeiro de 1997.


Presidente


Membro


Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI


Indio Royaz Filho
Presidente